



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1144, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Súmula: dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022 a 2025.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o **QUADRIÊNIO** de 2022 até 2025 em cumprimento com o disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei, quais sejam:

- I. Programas de Governo;
- II. Relatório de Ações por Órgão e Ano;
- III. Relação de despesas planejadas;
- IV. Relatório do Resumo dos Programas por Fonte de Recurso;
- V. Resumo dos Programas por Macroobjetivos;
- VI. Resumo das Receitas por Fonte de Recurso;
- VII. Resumo dos Programas por Órgão Responsável;
- VIII. Relação Detalhada das Receitas Planejadas;
- IX. Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso;
- X. Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos vinte e um dias do mês de Agosto de 2021.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

Juntos por uma Castelo Branco melhor